



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 821, de 18 de fevereiro de 2022.

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2022, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2022, na forma e prazos abaixo descritos:

I - ISS - (Pessoa Física)

- a - Cota única com 15% de desconto até 30 de março de 2022.
- b - Cota única sem desconto até 31 de março de 2022.

II - TFIF (Alvará)

- a - Cota única com 15% de desconto até 28 de abril de 2022.
- b - Cota única sem desconto até 29 de abril de 2022.

III - IPTU

- a - Cota única com 20% de desconto até 30 de maio de 2022.
- b - Cota única sem desconto até 31 de maio de 2022.

§ 1º - O imposto a que se refere o Inciso I, alínea "b" do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 09 (nove) cotas, iniciando-se em 31/03/2022, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.

§ 2º - O imposto a que se refere o inciso III, alínea "b" deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022 e 31/08/2022.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

§ 4º - O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea "b" deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de fevereiro de 2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito